

Estado de Rondônia  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

LEI Nº 255/99

SÚMULA:

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DOESTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Santa Luzia D'Oeste para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração direta, instituídos pelo Município, estima a receita em R\$ 3.100.000,00-(três milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

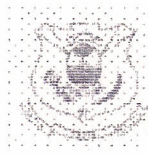
Art. 2º - A receita será realizada pela arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação em vigor, estabelecidas e de classificação seguintes:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	3.100,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	345.104,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	0,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	2.711,529,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	43.367,0
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	0,0
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS.....	0,0
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	0,0
2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	0,0

Art. 3º - A despesa será realizada segundo o discriminativo contido nos anexos integrantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
1.1 - LEGISLATIVO.....	266.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	968.000,00

2



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste**

1.3 - AGRICULTURA.....	71.000,00
1.4 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	799.000,00
1.5 - ENERGIA REC. MINERAIS.....	20.000,00
1.6 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	23.000,00
1.7 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	174.000,00
1.8 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	549.000,00
1.9 - TRANSPORTE.....	230.000,00
TOTAL.....	3.100.000,00

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
2.1 - CÂMARA MUNICIPAL.....	266.000,00
2.2 - GABINETE DO PREFEITO.....	169.000,00
2.3 - SEC. MUN. DE ADM.FAZ.PLAN.....	377.000,00
2.4 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚB.....	715.000,00
2.5 - SEC. MUN. EDUC. E CULTURA.....	302.000,00
2.6 - SEC. MUN. DE SAÚDE.....	219.000,00
2.7 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA.....	71.000,00
2.8 - SEC. MUN. AÇÃO COMUNITÁRIA.....	92.000,00
2.9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	330.000,00
2.11 - FUNDO MUN. EDUC. CULTURA.....	497.000,00
2.12 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL.....	62.000,00
TOTAL.....	3.100.000,00

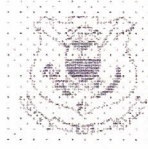
Art. 4º - Todas as receitas vinculadas ou não e de qualquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres públicos municipais que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, a Conta do Município de Santa Luzia D'Oeste, para sua manutenção.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas na presente Lei para o exercício financeiro do ano 2.000, obedecidas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, Especial correspondente a contra partida dos Convênios por redução orçamentária ou excesso de arrecadação, na fase de proposta do convênio a ser firmado em conformidade com as exigências dos órgãos concedentes.

2





**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste**


Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o montante dos valores dos convênios devidamente firmados a sua respectiva contra partida.

Art. 8º - As despesas com o pessoal, serviços e encargos, necessários a realização de Obras quando executadas por Administração Direta, poderão correr à conta do Elemento de despesa 4.1.1.0-00 - Obras e Instalações.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício da Sede do Poder Executivo Municipal, aos 21 dias de Dezembro de 1999.

  
Pedro de Lima Paz  
Prefeito do Município